



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

ADENDO

ADENDO MODIFICADOR III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº .075/2024/COESP/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº. 0026.005682/2023-53

Objeto do Chamamento: Credenciamento de estabelecimentos comerciais (restaurantes), que deverão se candidatar de acordo com as condições, quantitativos e especificações técnicas minuciosamente descritas neste instrumento, para o fornecimento de refeições nutricionalmente adequadas à população em vulnerabilidade socioeconômica no Estado de Rondônia que cumpram os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS/RO, com abrangência nos municípios de Ariquemes, Cacoal, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Vilhena, Jaru e Rolim de Moura, do Estado de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Presidente nomeada **Portaria nº 296/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 11/11/2025**, torna público aos interessados e, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, as seguintes alterações:

A **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA, DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS/RO**, torna público o presente **ADENDO MODIFICADOR III** ao Chamamento Público nº 90075/2024, promovendo as modificações nos termos a seguir expostos.

CONSIDERANDO a provocação formulada pela Gerência de Contratos desta Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, nos autos do processo administrativo SEI nº 0026.008564/2025-69, no que tange à possibilidade de admitir a utilização da marmita redonda pelos estabelecimentos credenciados e contratados à Rede Prato Fácil;

CONSIDERANDO a Manifestação Técnica (0066046198), emitida por esta Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional - SEAS-GSAN, na qual se opinou favoravelmente à utilização do recipiente redondo, sem divisórias, considerando que a alteração possui caráter estritamente qualitativo, sem impacto financeiro que justifique acréscimo contratual;

CONSIDERANDO a Informação Técnica nº 28/2026/SEAS-GSAN (SEI nº 71040817), elaborada pela Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional - SEAS/GSAN, que recomendou a utilização de recipientes individuais para acondicionamento de saladas quando utilizada marmita redonda sem divisórias, visando assegurar a adequada conservação das características sanitárias, sensoriais e nutricionais dos alimentos ofertados no âmbito do Programa Prato Fácil;

CONSIDERANDO que a separação das preparações frias das preparações quentes contribui para o controle microbiológico, manutenção da qualidade sensorial, preservação da integridade física das saladas, prevenção de transferência de umidade e observância das boas práticas de manipulação previstas na RDC nº 216/2004 da ANVISA;

CONSIDERANDO a determinação do Ordenador de Despesas desta Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, consubstanciada no Despacho 0066109382, que deliberou pela inclusão da opção de marmita redonda no Edital e nos respectivos contratos.

1. DA FORMA DE EXECUÇÃO NA MODALIDADE "VIAGEM"

ONDE SE LÊ:

11.13. DA EXECUÇÃO NA MODALIDADE "PARA VIAGEM":

11.14. O restaurante deverá fornecer a alimentação de que trata este instrumento acondicionado em recipiente próprio para consumo, de acordo com as imagens e descritivos a seguir:



**Imagens meramente ilustrativas.*

11.15. Além da bandeja de isopor, deverá acompanhar o “marmitex”: talheres descartáveis e frutas embaladas individualmente, bem como atender criteriosamente as descrições abaixo:

a) **Com relação ao recipiente tipo "marmitex":** Em razão dos quantitativos especificados no item 11.12.2, o recipiente que acomodará a comida deverá ser de material isopor com divisórias, compatível com as quantidades (gramaturas) constantes no supracitado Cardápio, sendo que o mesmo deve acondicionar no mínimo o peso máximo previsto por pessoa.

LEIA-SE:

11.13. DA EXECUÇÃO NA MODALIDADE "PARA VIAGEM":

11.14. O restaurante deverá fornecer a alimentação de que trata este instrumento acondicionado em recipiente próprio para consumo, de acordo com as imagens e descritivos a seguir:



**Imagens meramente ilustrativas.*

11.15. Além da bandeja de isopor, deverá acompanhar o “marmitex”: talheres descartáveis e frutas embaladas individualmente, bem como atender criteriosamente as descrições abaixo:

a) Com relação ao recipiente tipo “marmitex”: Em razão dos quantitativos especificados no item 11.12.2, o recipiente que acomodará a comida deverá ser de material isopor com divisórias (quadrada/retangular) ou redonda sem divisórias, em todo caso compatível com as quantidades (gramaturas) constantes no supracitado Cardápio, sendo que o mesmo deve acondicionar no mínimo o peso máximo previsto por pessoa.

b) Na hipótese de utilização de marmitta redonda sem divisórias, será obrigatória a utilização de recipiente individual destinado exclusivamente ao acondicionamento da salada, observando-se as seguintes características mínimas:

- material plástico grau alimentício, preferencialmente PP (polipropileno) ou PET;
- capacidade entre 150 ml e 250 ml;
- tampa com vedação eficiente;
- resistência à umidade e aptidão para contato com alimentos;
- adequado para armazenamento refrigerado.

c) A exigência prevista na alínea anterior possui fundamento técnico-sanitário, considerando a necessidade de separação entre preparações frias e quentes, com vistas a:

- preservar a integridade física e sensorial da salada, evitando amassamento, murchamento e transferência excessiva de umidade;
- assegurar melhores condições de conservação nutricional dos alimentos;
- reduzir riscos de contaminação microbiológica;
- garantir maior controle térmico das preparações;
- atender às boas práticas de manipulação de alimentos previstas na RDC nº 216/2004 da ANVISA.

d) Caso a empresa credenciada opte pela utilização de marmita quadrada/retangular com divisórias, ficará dispensada da utilização de recipiente individual separado para acondicionamento da salada, desde que as divisórias permitam adequada separação entre as preparações quentes e frias, preservando-se a qualidade sanitária e nutricional da refeição.

e) Abaixo seguem modelos meramente ilustrativos de recipientes recomendados para acondicionamento individual das saladas:



As imagens acima possuem caráter exclusivamente ilustrativo, sendo admitidos recipientes equivalentes que atendam às especificações técnicas e sanitárias previstas neste instrumento.

(...)

2. DA RESPECTIVA ALTERAÇÃO NA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

ONDE SE LÊ:

31. DA MATRIZ DE RISCO

(...)

“2 - No que cerne a possíveis falha na distribuição de insumos (marmitas com/sem divisórias e alimentos) será de responsabilidade da credenciada os impactos.”

LEIA-SE:

“2 - No que cerne a possíveis falhas na distribuição de insumos, incluindo marmitas com ou sem divisórias, recipientes individuais para saladas e demais materiais necessários ao acondicionamento adequado dos alimentos, será de responsabilidade da credenciada arcar com os impactos decorrentes.”

O presente Adendo Modificador passa a integrar o Termo de Referência, tornando-se parte inseparável do Chamamento Público nº 075/2024/COESP/SUPEL/RO, revogando disposições em contrário e produzindo efeitos jurídicos imediatos a partir de sua publicação no sistema SEI/RO.

O Edital atualizado com o novo Termo de Referência, bem como seus anexos, encontram-se disponíveis para consulta e retirada, gratuitamente, no site: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>. Os licitantes que já o baixaram, deverão fazê-lo novamente para conhecimento das alterações realizadas. Considerando que as alterações influenciam na participação ou não de licitantes. Permanecem inalteradas todas as demais condições previstas no edital e seus anexos.

ADENDO MODIFICADOR IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº .075/2024/COESP/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº. 0026.005682/2023-53

Objeto do Chamamento: Credenciamento de estabelecimentos comerciais (restaurantes), que deverão se candidatar de acordo com as condições, quantitativos e especificações técnicas minuciosamente descritas neste instrumento, para o fornecimento de refeições nutricionalmente adequadas à população em vulnerabilidade socioeconômica no Estado de Rondônia que cumpram os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS/RO, com abrangência nos municípios de Ariquemes, Cacoal, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Vilhena, Jaru e Rolim de Moura, do Estado de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Presidente nomeada **Portaria nº 296/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 11/11/2025**, torna público aos interessados e, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, as seguintes alterações:

A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA, DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS/RO, torna público o presente ADENDO MODIFICADOR IV ao Chamamento Público nº 90075/2024, promovendo atualização dos valores referenciais do Programa Prato Fácil, nos termos a seguir expostos.

CONSIDERANDO que o Programa Prato Fácil constitui importante política pública estadual de segurança alimentar e nutricional, voltada à garantia do direito humano à alimentação adequada, nos termos dos arts. 6º e 227 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.346/2006 e da Lei Estadual nº 2.221/2009;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência vinculado ao Chamamento Público nº 90075/2024 prevê a continuidade do fornecimento de refeições à população em situação de vulnerabilidade social nos municípios do interior do estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado à contratação paralela e não excludente de particulares interessados, competindo à Administração Pública estabelecer previamente as condições de execução, os critérios técnicos e os valores referenciais aplicáveis, observados os princípios da legalidade, da isonomia, da razoabilidade, da economicidade e da compatibilidade com os preços praticados no mercado, cabendo aos particulares, de forma facultativa, aderirem às condições fixadas no instrumento convocatório para fins de credenciamento;

CONSIDERANDO a Informação nº 47/2026/SEAS-GSAN (id. 72316187), a qual procedeu à análise técnica dos valores praticados no âmbito do Programa Prato Fácil, avaliando os impactos orçamentários decorrentes da atualização monetária dos parâmetros financeiros atualmente vigentes mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

CONSIDERANDO que a referida manifestação técnica consignou que a atualização monetária visa assegurar a continuidade da política pública, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a compatibilidade entre a execução contratual e a realidade mercadológica, bem como a preservação da vantajosidade administrativa;

CONSIDERANDO que a análise comparativa promovida pela Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional concluiu pela viabilidade administrativa e orçamentária da atualização dos valores atualmente praticados, utilizando como parâmetro a recomposição inflacionária pelo IPCA, preservando-se os quantitativos vigentes do Programa Prato Fácil;

CONSIDERANDO os termos da Autorização de id. 72362707, na qual este Ordenador de Despesa da SEAS deliberou pela atualização monetária dos valores praticados no Chamamento Público nº 90075/2024, referente ao Programa Prato Fácil Interior;

CONSIDERANDO os princípios da continuidade do serviço público, da razoabilidade, da economicidade, da eficiência administrativa e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual previstos na Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE promover as seguintes alterações no Termo de Referência do Chamamento Público nº 90075/2024:

3. DA ALTERAÇÃO DOS VALORES REFERENCIAIS

ONDE SE LÊ:

ITEM 5.5 - VALORES REFERENCIAIS

MUNICÍPIO	VALOR INTEGRAL (SUBSÍDIO + CONTRAPARTIDA)	VALOR SOMENTE SUBSÍDIO
Ariquemes	R\$ 20,00	R\$ 18,00
Jaru	R\$ 20,00	R\$ 18,00
Guajará-Mirim	R\$ 20,00	R\$ 18,00
Cacoal	R\$ 22,00	R\$ 20,00
Ji-Paraná	R\$ 22,00	R\$ 20,00
Rolim de Moura	R\$ 22,00	R\$ 20,00
Vilhena	R\$ 22,00	R\$ 20,00

LEIA-SE:

ITEM 5.5 - VALORES REFERENCIAIS

MUNICÍPIO	VALOR INTEGRAL (SUBSÍDIO + CONTRAPARTIDA DE R\$ 2,00)	VALOR SOMENTE DO SUBSÍDIO DO ESTADO
Ariquemes	R\$ 22,75	R\$ 20,75
Jaru	R\$ 22,75	R\$ 20,75
Guajará-Mirim	R\$ 22,75	R\$ 20,75
Cacoal	R\$ 25,00	R\$ 23,00
Ji-Paraná	R\$ 25,00	R\$ 23,00
Rolim de Moura	R\$ 25,00	R\$ 23,00
Vilhena	R\$ 25,00	R\$ 23,00

4. DA ALTERAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

ONDE SE LÊ:

Os quadros orçamentários e financeiros constantes do Termo de Referência utilizam os valores originariamente previstos no Chamamento Público nº 90075/2024.

LEIA-SE:

Os quadros orçamentários e financeiros constantes do Termo de Referência passam a observar os seguintes parâmetros atualizados:

MUNICÍPIO	VALOR UNITÁRIO INTEGRAL (SUBSÍDIO DO ESTADO + R\$ 2,00)	VALOR UNITÁRIO SOMENTE DO SUBSÍDIO DO ESTADO	QUANTIDADE DE REFEIÇÕES DIÁRIA	QUANTIDADE DE REFEIÇÕES MENSAL	QUANTIDADE DE REFEIÇÕES ANUAL	ORÇAMENTO ANUAL (SUBSÍDIO + R\$ 2,00)	ORÇAMENTO ANUAL (SOMENTE DO SUBSÍDIO ESTADO)
Ariquemes	R\$ 22,75	R\$ 20,75	499	13.473	161.676	R\$ 3.678.129,00	R\$ 3.354.777,00

Jaru	R\$ 22,75	R\$ 20,75	268	7.236	86.832	R\$ 1.975.428,00	R\$ 1.801.764,00
Guajará-Mirim	R\$ 22,75	R\$ 20,75	370	9.990	119.880	R\$ 2.727.270,00	R\$ 2.487.510,00
Cacoal	R\$ 25,00	R\$ 23,00	449	12.123	145.476	R\$ 3.636.900,00	R\$ 3.345.948,00
Ji-Paraná	R\$ 25,00	R\$ 23,00	568	15.336	184.032	R\$ 4.600.800,00	R\$ 4.232.736,00
Rolim de Moura	R\$ 25,00	R\$ 23,00	223	6.021	72.252	R\$ 1.806.300,00	R\$ 1.661.796,00
Vilhena	R\$ 25,00	R\$ 23,00	422	11.394	136.728	R\$ 3.418.200,00	R\$ 3.144.744,00

TOTAL GERAL

- ORÇAMENTO ANUAL (SUBSÍDIO + CONTRAPARTIDA DE R\$ 2,00): **R\$ 21.843.027,00**
- ORÇAMENTO ANUAL SOMENTE SUBSÍDIO DO ESTADO: **R\$ 20.029.275,00**

5. DA MANUTENÇÃO DOS DEMAIS QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES

Permanecem inalterados:

- os quantitativos de refeições atualmente previstos;
- a metodologia operacional do Programa Prato Fácil;
- a contrapartida do beneficiário no valor de R\$ 2,00 (dois reais);
- os critérios de credenciamento;
- as obrigações técnicas, sanitárias e operacionais constantes do Termo de Referência;
- as demais cláusulas do instrumento convocatório não modificadas expressamente por este Adendo.

O presente Adendo Modificador passa a integrar o Termo de Referência, tornando-se parte inseparável do Chamamento Público nº 075/2024/COESP/SUPEL/RO, revogando disposições em contrário e produzindo efeitos jurídicos imediatos a partir de sua publicação no sistema SEI/RO.

O Edital atualizado com o novo Termo de Referência, bem como seus anexos, encontram-se disponíveis para consulta e retirada, gratuitamente, no site: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>. Os licitantes que já o baixaram, deverão fazê-lo novamente para conhecimento das alterações realizadas. Considerando que as alterações influenciam na participação ou não de licitantes. Permanecem inalteradas todas as demais condições previstas no edital e seus anexos.

Publique-se.

Porto Velho, 19 de maio de 2026.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA
 Presidente da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL/RO
 Portaria n.º 104 de 30 de abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Presidente**, em 19/05/2026, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72408729** e o código CRC **3073D14A**.